ALC ADVOGADOS

LEGAL ALERT

NOVA LEI GERAL DO TRABALHO - PRINCIPAIS ALTERAÇÕES E IMPACTOS

No passado dia 27 de Dezembro, foi publicada no *Diário da República* a Lei n.º 12/23, que aprova a nova Lei Geral do Trabalho (nova LGT), que entra em vigor no prazo de 90 dias a contar da sua publicação.
A nova LGT veio revogar a Lei n.º 7/15, de 15 de Junho, que foi objecto da Rectificação n.º 15/15, de 2 de Outubro, e toda a legislação avulsa que a contraria.

A nova legislação traz importantes alterações no âmbito das relações de trabalho, que visam promover um ambiente laboral mais justo, equilibrado e alinhado com as necessidades do mercado actual.

Destacamos as seguintes principais alterações introduzidas pela nova LGT e os seus potenciais impactos nas empresas:

- A obrigatoriedade de redução a escrito do contrato de trabalho por tempo determinado;
- A necessidade de invocação de um fundamento legal, de natureza temporária, para a celebração de contrato de trabalho por tempo determinado;
- A redução do limite de duração máxima do contrato de trabalho por tempo determinado, em função do fundamento legal invocado para a sua celebração;
- A previsão, nas modalidades de contratos de trabalho especiais, do contrato de teletrabalho;
- A introdução de um capítulo dedicado aos direitos de personalidade, aludindo à liberdade de expressão e de opinião, à integridade física e moral, à reserva da intimidade da vida privada e à protecção de dados pessoais;
- A eliminação dos regimes mais favoráveis em função da dimensão do empregador, quanto à duração do contrato de trabalho por tempo determinado, quanto aos complementos salariais, quanto ao regime das faltas por doença e quanto às compensações por cessação do contrato de trabalho, entre outras matérias;
- O alargamento do catálogo das medidas disciplinares pela reintrodução da despromoção temporária de categoria e da suspensão do trabalho com perda da remuneração;
- A introdução da figura da “mobilidade de trabalhadores”, enquanto instrumento ao dispor do empregador inserido num grupo económico;

- A introdução da licença de paternidade, por ocasião do nascimento de filho, sem desconto salarial;
- A previsão, no processo de despedimento por causas objectivas e no despedimento colectivo, dos critérios legais de preferência para a selecção dos trabalhadores a despedir.

Salientamos que este *Legal Alert* se destina apenas a apresentar as alterações mais relevantes introduzidas pela nova Lei Geral do Trabalho não sendo, por isso, exaustivo.
Neste contexto, recomendamos aos nossos Clientes que revejam os seus contratos, políticas internas e procedimentos de recursos humanos para garantir a sua conformidade com a nova Lei Geral do Trabalho, aprovada pela Lei n.º 12/23, de 27 de Dezembro.

ALC Advogados [+ info]

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.